


Bernardo Correia

CONSULTOR DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Dedução do IVA dos combustíveis e sujeição a tributação autónoma

O Código do IVA contém, como é sabido, relativamente às denominadas “viaturas de turismo” (viaturas que, pelo seu tipo de construção e equipamento não sejam exclusivamente destinadas ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com caráter agrícola, comercial ou industrial; ou que, sendo mistas ou de transporte de passageiros, não tenham mais de nove lugares, com inclusão do condutor), algumas limitações no tocante ao direito à dedução do imposto suportado não só na sua aquisição, mas também em algumas despesas relacionadas com a sua utilização, como reparações, portagens ou estacionamento.

Contudo, deverão ser excluídos desta limitação, como iremos ver de seguida, os combustíveis, cuja dedutibilidade do IVA deverá ser analisada de forma independente do enquadramento dado à aquisição (e demais despesas relativas à sua utilização) das viaturas nas quais os mesmos irão ser consumidos.

De facto, e aproveitando, desde já, para esclarecer uma das questões mais frequentes que chegam à Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), chamamos a atenção de que mesmo que estejamos perante uma viatura de turismo, cujo IVA suportado na sua aquisição não possa ser dedutível face às limitações previstas no Código do IVA, tal não significa que o IVA suportado nos combustíveis consumidos nessa viatura deva, obrigatoriamente, seguir o mesmo enquadramento.

Denotamos que a dedutibilidade do IVA suportado na aquisição de Adblue, por não estar em causa um combustível (nem um aditivo de combustível), deverá seguir o mesmo enqua-

dramento dado à viatura, não sendo, por isso, aplicáveis as regras que iremos ver de seguida.

Feitas estas ressalvas, começamos por referir que, regra geral, o IVA suportado na aquisição de “combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis” não confere qualquer direito à dedução. Todavia, se estivermos perante aquisições de gasóleo, gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, o IVA já poderá ser dedutível em 50%. É possível concluir, deste modo, que o IVA suportado na aquisição de gasolina, em circunstâncias normais, não confere qualquer direito à dedução.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, refira-se que o Código do IVA contempla, ainda, outra exceção relativa ao direito à dedução do IVA suportado na aquisição de combustíveis, possibilitando a dedução integral do imposto se estivermos perante a aquisição de gasóleo, gasolina, GPL, gás natural e biocombustíveis, desde que sejam consumidos por determinados veículos ou máquinas, como, por exemplo, veículos pesados de passageiros, veículos pesados de mercadorias ou veículos licenciados para transportes públicos (excetuando-se os rent-a-car).

Assim, se, por exemplo, determinado

sujeito passivo que se dedica ao transporte de passageiros adquirir um veículo pesado, movido a gasolina, para transportar os seus clientes, o IVA suportado na aquisição desse combustível poderá ser integralmente deduzido.

Em termos contabilísticos, partindo do pressuposto de que estamos perante o consumo de combustíveis no âmbito da atividade normal do sujeito passivo (e não, por exemplo, consumidos no processo de construção de algum inventário ou ativo fixo tangível), o IVA suportado que, nos termos descritos anteriormente, não seja dedutível, deverá ser acrescido à conta de gastos utilizada para registar a despesa com a aquisição dos combustíveis.

Para efeitos de IRC e de IRS, este último no caso de estarmos perante titulares de rendimentos da categoria B enquadrados no regime da contabilidade, embora estes gastos sejam, regra geral, aceites fiscalmente por contribuírem para a obtenção de rendimentos sujeitos a imposto, salientamos que estarão os mesmos, incluindo a parte do IVA que não seja dedutível nos termos descritos anteriormente, por se tratar de encargos relativos a viaturas, sujeitos a tributação autónoma (salvo se for aplicável alguma exclusão).

“

Mesmo perante uma viatura de turismo, cujo IVA suportado na sua aquisição não possa ser dedutível face às limitações previstas no Código do IVA, tal não significa que o IVA suportado nos combustíveis consumidos nessa viatura deva, obrigatoriamente, seguir o mesmo enquadramento